



# DIÁRIO

## *da Assembleia Nacional*

X LEGISLATURA (2014 – 2018)

5.ª SESSÃO LEGISLATIVA

### SUMÁRIO

Págs.

**Projecto de Resolução:**

– N.º 44/X/5.ª/2016 – Manifestação de solidariedade para com a população da Região Autónoma do Príncipe ..	257
– N.º 46/X/2016 – Autorização para que o Sr. Deputado Nenésio Quaresma Afonso seja ouvido como declarante na Procuradoria-Geral da República.....	257
– N.º 47/X/2016 – Autorização para que o Sr. Deputado Delfim Santiago das Neves seja ouvido como declarante na Procuradoria-Geral da República.....	258

**Pareceres da 1.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional sobre:**

– O Ofício n.º 126/GPGR/16 - Solicitação para audição em declarações do Senhor Deputado Nenésio Afonso ..	258
– O Ofício n.º 127/GPGR/16 - Solicitação para audição em declarações do Senhor Deputado Delfim Santiago das Neves .....	259

**Parecer da 3.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional relativo ao Projecto de**

Lei n.º 09/X/5.ª/2016 – Primeira Alteração à Lei n.º 05/97, de 30 Outubro – Estatuto da Função Pública .....	259
--	-----

**Projecto de Resolução n.º 44/X/5.ª/2016 – Manifestação de solidariedade para com a população da Região Autónoma do Príncipe**

**Preâmbulo**

Tendo tomado conhecimento das fortes enxurradas que afectaram toda a Região Autónoma do Príncipe, no passado dia 18 de Outubro do corrente ano;

Considerando que os prejuízos resultantes desta catástrofe causaram danos psicológicos e materiais a população da Ilha e, em particular, às famílias mais afectadas, conduzindo a Região a uma situação de total calamidade;

Considerando ainda o laço de irmandade e solidariedade que nos une, enquanto Nação São-tomense;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição da República, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Manifestação de Solidariedade**

Os Deputados à Assembleia Nacional exprimem a sua mais alta e fraterna solidariedade para com a população da Região Autónoma do Príncipe, em virtude da enxurrada que afectou a Ilha, e que suscita a uma situação de solidariedade humana.

**Artigo 2.º**

**Entrada em vigor**

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 18 de Novembro de 2016.

O Presidente da Assembleia Nacional, *José da Graça Diogo*.

**Projecto de Resolução n.º 46/X/2016 – Autorização para que o Sr. Deputado Nenésio Quaresma Afonso seja ouvido como declarante na Procuradoria-Geral da República**

**Preâmbulo**

Tendo a Procuradoria-Geral da República, mediante o Ofício n.º 126/GPGR/16, 04 de Novembro, solicitado à Assembleia Nacional que o Sr. Deputado Nenésio Quaresma Afonso, do Grupo Parlamentar do ADI, seja presente àquela Instituição para ser ouvido como declarante, pelo magistrado titular do processo, relativo à cobrança de alimentos para menores;

Considerando que, em estrita obediência ao estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 08/2008 – Estatuto dos Deputados, a 1.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional ouviu previamente o referido Senhor Deputado, o qual, após expor a matéria dos factos, se manifestou disponível em ir prestar declaração, de acordo com a solicitação.

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Autorização**

É autorizado o Sr. Deputado Nenésio Quaresma Afonso, do Grupo Parlamentar do ADI, a prestar declarações na Procuradoria-Geral da República, nos autos que lhe move o Ministério Público.

**Artigo 2.º**

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 18 de Novembro de 2016.

O Presidente da Assembleia Nacional, *José da Graça Diogo*.

**Projecto de Resolução n.º 47/X/2016 – Autorização para que o Sr. Deputado Delfim Santiago das Neves seja ouvido como declarante na Procuradoria-Geral da República**

**Preâmbulo**

Tendo a Procuradoria-Geral da República, mediante o ofício n.º 127/GPGR/16, 04 de Novembro, solicitado à Assembleia Nacional que o Sr. Deputado Delfim Santiago das Neves, do Grupo Parlamentar de PCD, seja presente àquela Instituição para ser ouvido como declarante, na sequência de uma denúncia pública efectuada pelo cidadão Manuel de Deus Lima, relativo a venda de um terreno envolvendo algumas individualidades;

Considerando que, em estrita obediência ao estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 08/2008 – Estatuto dos Deputados, a 1.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional ouviu previamente o referido Senhor Deputado, o qual, após expor a matéria dos factos, se manifestou disponível em ir prestar declaração, de acordo com a solicitação.

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Autorização**

É autorizado o Sr. Deputado Delfim Santiago das Neves, do Grupo Parlamentar de PCD, a prestar declarações na Procuradoria-Geral da República, nos autos que lhe move o Ministério Público.

**Artigo 2.º**

**Entrada em vigor**

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 18 de Novembro de 2016.

O Presidente da Assembleia Nacional, *José da Graça Diogo*.

**Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional sobre o Ofício n.º 126/GPGR/16 – Solicitação para audição em declarações do Sr. Deputado Nenésio Afonso**

**Introdução**

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi submetida a Primeira Comissão Especializada Permanente, para análise e parecer, o Ofício n.º 126/GPGR/16 vindo da Procuradoria da República cujo assunto em epígrafe. A Comissão reuniu-se no dia 16 de Novembro de 2016, para proceder à auscultação do Deputado acima citado.

**Enquadramento Legal**

O pedido em causa enquadra-se no artigo 11.º Inviolabilidade dos Estatutos dos Deputados tendo a salientar os pontos:

«1.....

2. Os Deputados não podem, ser peritos, testemunhas, nem ser ouvidos como declarantes, arguidos sem autorização da Assembleia, sendo obrigatória a decisão de autorização, no segundo caso, quando houver fortes indícios de prática de crime punível com pena maior.

3. A decisão prevista no ponto anterior é tomada em Plenário precedida de audiência de Deputado com o parecer da Comissão competente em razão da matéria.

4.....

5. A decisão prevista no presente artigo é tomada no Plenário por escrutínio secreto e maioria absoluta dos Deputados presentes, precedendo a audiência do Deputado com o parecer da Comissão competente em razão da matéria.»

O Senhor Deputado Nenésio Afonso foi ouvido na Comissão e manifestou-se disponível em prestar declaração de acordo com a solicitação.

**Conclusão**

Cumpridos os preceitos legais e de acordo com Estatuto dos Deputados, a Comissão recomenda a sua apreciação no Plenário, de acordo ao ponto 5 do artigo 11.º do mesmo Estatuto.

Eis o teor do parecer da Comissão.

Feito em São Tomé, 21 de Novembro de 2016.

O Vice-Presidente, *Idalécio Quaresma*.  
A Relatora, *Alda Ramos*.

**Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional sobre o Ofício n.º 127/GPGR/16 – Solicitação para audição em declarações do Senhor Deputado Delfim Santiago das Neves**

**Introdução**

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi submetido à Primeira Comissão Especializada Permanente, para análise e parecer, o ofício n.º 127/GPGR/16 vindo da Procuradoria da República sobre o assunto em epígrafe. A Comissão reuniu-se no dia 14 de Novembro de 2016, dentre outros pontos, proceder à apreciação do referido documento.

**Enquadramento Legal**

O pedido em causa enquadra-se no artigo 11.º (Inviolabilidade) do Estatuto dos Deputados à Assembleia Nacional, tendo a salientar os seguintes pontos:

«1.....

2. Os Deputados não podem, ser peritos, testemunhas, nem ser ouvidos como declarantes, arguidos sem autorização da Assembleia, sendo obrigatória a decisão de autorização, no segundo caso, quando houver fortes indícios de prática de crime punível com pena maior.

3. A decisão prevista no ponto anterior é tomada em Plenário precedida de audiência de Deputado com o parecer da Comissão competente em razão da matéria.

4.....

5. A decisão prevista no presente artigo é tomada no Plenário por escrutínio secreto e maioria absoluta dos Deputados presentes, precedendo à audiência do Deputado com o parecer da Comissão competente em razão da matéria.»

O Senhor Deputado Delfim Santiago das Neves foi ouvido na Comissão e manifestou-se disponível em prestar declaração, de acordo com a solicitação.

**Conclusão**

Cumpridos os preceitos legais e de acordo ao Estatuto dos Deputados, a Comissão recomenda a sua apreciação no Plenário, de acordo ao ponto 5.º do artigo 11.º do mesmo Estatuto.

Eis o teor do parecer da Comissão.

Feito em São Tomé, 21 de Novembro de 2016

O Vice-Presidente, *Idalécio Quaresma*.

A Relatora, *Alda Ramos*.

**Parecer da 3.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, relativo ao Projecto de Lei n.º 09/X/5.º/2016 – Primeira Alteração à Lei n.º 05/97, de 30 Outubro – Estatuto da Função Pública**

**1. Introdução**

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi submetido à 3.ª Comissão Especializada Permanente, para análise e parecer, o Projecto de Lei de Alteração à Lei n.º 05/97, de 30 de Outubro, (Estatuto da Função Pública) para efeitos de apreciação e votação.

Para o efeito, a 3.ª Comissão reuniu-se no dia 16 do corrente mês para, dentre outros assuntos, proceder à apreciação do referido documento e indigitar o respectivo relator, o que recaiu na pessoa do Sr. Deputado Adilson Managem.

**2. Enquadramento**

A iniciativa é exercida nos termos do n.º 1 do artigo 99.º da Constituição da República, conjugado com o artigo 136.º do Regimento.

**3. Contextualidade**

Decorridos mais de 17 anos após a sua entrada em vigor, o Estatuto da Função Pública continua a estar aquém das reais necessidades da Administração Pública são-tomense, uma vez que apesar de ter normas extremamente evoluídas em relação a muitos outros diplomas, constitui simultaneamente um entrave ao

correcto funcionamento da própria Administração Pública, tendo em conta que várias das suas normas não flexibilizam as relações entre a Administração e os utentes.

Relativamente ao seu conteúdo, este manifesta-se desajustado face às exigências do contexto actual, pelo que as alterações ora introduzidas vêm sobremaneira preencher as lacunas deixadas pelo tempo. Outro senão é que as condições para o exercício condigno da função pública não se compadecem com as exigências quotidianas dos utentes.

#### **4. Conclusão**

Face ao anteriormente exposto, a 3.<sup>a</sup> Comissão concluiu que o projecto de lei apresentado vai de acordo com as necessidades actuais da função pública em particular e da sociedade em geral.

#### **5. Recomendação**

Assim, a 3.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente recomenda à Mesa da Assembleia Nacional o seguinte:

1. Que seja submetido ao Plenário o referido projecto de lei para efeitos de apreciação e votação na generalidade.
2. Que durante a análise na especialidade sejam ouvidas as instituições envolvidas na matéria, nomeadamente: o Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos, o Tribunal de Contas, os Sindicatos e outras organizações afins.

Eis o teor do parecer desta Comissão.

São Tomé, 23 de Novembro de 2016.

O Presidente, *Vasco Gonçalves Guiva*.

O Relator, *Adilson Managem*.